



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.767, DE 2013

(Da Sra. Jaqueline Roriz)

Veda a realização de concurso em data coincidente com a de outro certame.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL 4958/2013.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada a coincidência de datas de provas entre concursos de natureza semelhante ou para preenchimento de cargos equivalentes, realizados por órgãos, autarquias ou fundações públicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa evitar situação indesejada que frequentemente ocorre nas seleções públicas: a coincidência de datas entre concursos de natureza semelhante ou para preenchimento de cargos equivalentes. Esse fato prejudica os candidatos, em especial aqueles que dedicam uma parte significativa do seu tempo e de seus recursos na preparação para as provas e se vêem diante de uma difícil escolha entre qual concurso optar. Não são apenas eles os prejudicados. Há também um prejuízo para a própria administração, tendo em conta que reduz-se a concorrência e, conseqüentemente, corre-se o risco de não serem selecionados os mais capacitados, ou ainda, há o risco de não se preencher totalmente as vagas oferecidas pelo certame.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2012.

Deputada JAQUELINE RORIZ

FIM DO DOCUMENTO
